



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO Nº 4.933, DE 09 DE JANEIRO DE 2.026.

**AUTORIZA A ABERTURA E
FUNCIONAMENTO DA EMPRESA
MAGAZINE LUIZA S/A E DEMAIS
LOJAS COMERCIAIS NO DIA 11 DE
JANEIRO DESTE ANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do
Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido protocolado junto à esta
Prefeitura Municipal pela Empresa Magazine Luiza S/A através do Processo
Administrativo nº 16/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.426, de
30 de dezembro de 2003, que regulamenta a abertura do comércio local e dá outras
providências;

CONSIDERANDO que se trata de medida que objetiva
beneficiar, em sua amplitude, todos os consumidores que poderão realizar suas compras
com maior facilidade,

CONSIDERANDO a manifestação do Secretário Municipal
de Indústria, Comércio e Empreendedorismo através do Memorando Interno nº 001/2026
constante nos autos, no sentido de que a autorização fosse facultada á demais lojas do
comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, excepcionalmente, a abertura e o
funcionamento da **EMPRESA MAGAZINE LUIZA S/A** no Município de Colina/SP, no
dia **11 de janeiro de 2026** até as **13:00 horas**, ficando, ainda a abertura e o



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

funcionamento facultado às demais lojas do comércio local deste Município em igualdade de condições.

Parágrafo único – O funcionamento disposto no *caput* deste artigo deverá observar os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de trabalho e emprego, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias.

Art. 2º - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no inciso XIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.426/03.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser realizadas as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 09 de janeiro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo